

LEI N° 4.291, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, estabelecendo eritérios para a concessão.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo para o Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional. (Redação dada pela Lei n.º 7.019, de fevereiro de 2022.)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° As bolsas de estudo concedidas aos alunos da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel deverão observar os critérios previstos na presente Lei.
- Art. 2º As bolsas de estudo consistirão na isenção do pagamento das mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, na seguinte proporção:
- I Isenção integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade:
 aos alunos que comprovarem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos;
- II Isenção pareial, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovarem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos e a solicitação for para alunos irmãos.
- II Isenção parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade: aos alunos que comprovem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos e/ou a solicitação for para alunos irmãos e/ou pessoas da mesma família. (Redação dada pela Lei nº 4.863/2010)
- Art. 3º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à secretaria da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel até o dia 28 de fevereiro de cada ano, mediante preenchimento de ficha com dados informativos e apresentação dos seguintes documentos:

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim - RS

Art. 3º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à secretaria da Escola

Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel até o final do primeiro mês letivo, mediante

preenchimento de ficha com dados informativos e apresentação dos seguintes documentos:

(Redação dada pela Lei nº 4.863/2010)

Art. 3.º Os pedidos de isenção deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura

em dois momentos: para a realização de rematrículas, na última semana do mês de novembro de cada

ano para o ano subsequente; para a realização de matrículas novas, entre os dias 14 de março e 14 de

abril do ano de início das atividades. (Redação dada pela Lei n.º 7.019, de fevereiro de 2022).

I – declaração de rendimentos (reconhecida firma em cartório) ou contra-cheque do pai

e da mãe (ou responsáveis) do aluno ou do próprio, se este for maior de idade e tiver fonte de renda;

I – Declaração de rendimentos (reconhecida firma em cartório) ou contra-cheque do pai

e da mãe (ou responsáveis) do aluno ou do próprio, se este for maio de idade e tiver fonte de renda,

atualizado (últimos dois meses). (Redação dada pela Lei nº 4.863/2010)

II – como contrapartida à concessão da isenção, declaração dos pais, responsáveis ou do

próprio aluno (se este for maior de idade), dispondo-se a colaborar com o CPM – Círculo de Pais e

Mestres da escola, quando necessário (na organização de eventos, reuniões e outras atividades

promovidas pela escola).

§ 1º Os pedidos de isenção, entregues nas condições e na data prevista no caput, serão

analisados por Comissão Especial formada por dois representantes da Secretaria Municipal de

Educação, dois representantes da escola e um representante do CPM da escola.

§ 2º Somente serão analisados os pedidos com a documentação completa e somente será

concedida isenção para apenas um curso por aluno.

§ 3º O número de bolsas está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) das

matrículas do ano, para bolsas parciais, e 10% (dez por cento) das matrículas do ano, para bolsas

integrais.

§ 3.º O número de bolsas está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das

matrículas do ano, para bolsas parciais, e 20 % (vinte por cento) das matrículas do ano, para bolsas

integrais. (Redação dada pela Lei nº. 4.312/2008)

§ 3.º O número de bolsas está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) para

bolsas parciais, e 30% (trinta por cento) para bolsas integrais. (Redação dada pela Lei n.º 7.019, de

fevereiro de 2022).

§ 4º Quando o número de candidatos aptos for superior ao número de bolsas disponíveis

e houver empate, o desempate para preenchimento das vagas será definido por sorteio público, em

data e horário fixados pela Comissão Especial.

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim - RS

§ 5º A isenção somente será deferida se o aluno estiver matriculado, assinado o

respectivo termo de compromisso com o correspondente pagamento da matrícula.

§ 6º Os casos omissos serão encaminhados pela Direção da Escola e resolvidos

eonjuntamente pela Comissão Especial e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Serão analisados os pedidos de estudantes na seguinte ordem:

a) Estudantes do Sistema Municipal de Ensino residentes no Município de Erechim;

b) Estudante da rede Estadual de Ensino residentes no Município de Erechim;

c) Estudantes de Escolas particulares residentes em Erechim;

d) Pessoas da comunidade em geral residentes em Erechim. (Redação dada pela Lei nº

4.863/2010)

§ 7º Aos estudantes matriculados em anos anteriores na Escola Municipal de Belas

Artes Osvaldo Engel, passa a ser requisito fundamental para aprovação de pedido de bolsa, a

frequência e o rendimento do ano anterior fornecido pela escola. (Parágrafo incluído pela Lei nº

4.863/2010)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º

de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Abril de 2008.

Eloi João Zanella

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Elídio Scaranto

Secretário Municipal da Administração